



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

PROVIMENTO Nº 104, DE 22 JULHO DE 2011

[\(Vide Provimento nº 98, de 30 de setembro de 2008\)](#)

[\(Vide Resolução nº 268, de 19 de agosto de 2019\)](#)

Dispõe sobre providências administrativas relacionadas com o plantão judiciário de que trata o Provimento nº 98/2008.

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XXVII e XXXVIII, da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, c/c o artigo 6º, inciso XL, do RISTM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Juiz Federal da Justiça Militar da União, nas Auditorias, e o Diretor do Foro, nas Circunscrições Judiciárias Militares onde houver mais de um Juízo na mesma sede, designarão servidor para prestar apoio administrativo ao Juiz Plantonista, bem como disponibilizarão viatura de serviço com o respectivo motorista para conduzir o servidor designado em seus deslocamentos.

**Art. 2º** Farão jus à remuneração a título de serviço extraordinário os servidores que efetivamente forem acionados para cumprimento das tarefas atinentes ao plantão judiciário.

**Parágrafo único.** Os servidores civis ou os militares que não puderem ser remunerados com hora extra serão compensados com dispensa do serviço, em época a ser definida pelos respectivos Juízes Federais da Justiça Militar da União aos quais estiverem subordinados.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **ALVARO LUIZ PINTO**